**PROCESSO** nº 2100-0519/2016

**INTERESSADO:** SEDRES - GRUPO DE OPERAÇÕES AEREAS

**ASSUNTO:** Pagamento de Notas Fiscais de Exercício Anterior.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 2100-0519/2016, em 1 volume, com 48 folhas referente a solicitação de Pagamento de notas fiscais de exercício anterior, em face e-mail com proposta de cancelamento de notas fiscais e resposta da empresa; notas fiscais de números 60266, 24771, 3347, 3339, 4790, 25228, 3504 e 3505.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer técnico conclusivo, conforme requerido pelo Decreto nº 39.456/2015 e suas alterações dadas pelo Decreto nº 48.049/2016. Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As fls. 02/03 verifica-se o Mem nº 105/CAESP/2016, datado 04.04.2016, da lavra do Chefe de Coordenação de Tripulação da CAESP, solicitando a Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade o pagamento de notas fiscais de exercício anterior.
2. As fls. 04/07 observa-se cópia da Ata de Registro de Preços nº 004/2015.
3. As fls. 08 constata-se cópia da publicação do Diário Oficial datado em 28.05.2015.
4. As fls. 09 verifica-se cópia do e-mail com a relação das notas a serem canceladas, para reemissão com referência à Nota de Empenho 2016NE000096.
5. As fls. 10 observa-se cópia do e-mail informando que não tem como cancelar as devidas notas fiscais.
6. As fls. 11/18 constata-se cópias das notas fiscais de nºs: 3347, 3339, 24771, 60266, 4790, 3504, 3505,25228, as quais totalizam em R$17.083,18 (dezessete mil, oitenta e três reais e dezoito centavos).
7. As fls. 19 observa-se Despacho nº 00357/SUPOFC/2016 de lavra da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos para o Gabinete do Secretário para conhecimento e aprovação.
8. As fls. 20/21 verifica-se Declaração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informando a situação do fornecer como regular no âmbito da Receita Federal, FGTS, INSS, Estadual e Municipal.
9. As fls. 22/29 verifica-se cópia do Diário Oficial com o Decreto nº 39.456 de 20 de fevereiro de 2015.
10. As fls. 30 observa-se Despacho nº 0778/GS/AE/2016 de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – CEL QOC PM Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para providências.
11. As fls. 31 consta Diligência PGE/PLIC nº 307/2016 da lavra do Procurador Evandro Pires de Lemos Júnior, informando que não existe dúvida jurídica a ser sanada.
12. As fls. 32 verifica-se Despacho nº 0960/GS/AE/2016 de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – CEL QOC PM Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE pugnando por esclarecimentos, em atenção ao art. 40, §2º, inciso V, do Decreto nº 39.456/2015.
13. As fls. 33 e 33-A consta Diligência PGE/PLIC nº 386/2016, da lavra do Procurador Evandro Pires de Lemos Júnior, solicitando cópia do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSPAL com a empresa fornecedora e que seja informado o local da prestação do serviço, bem como quem foi o servidor que atestou o fornecimento nos carimbos insertos em cada uma das notas.
14. As fls. 34 verifica-se Despacho nº 1169/GS/AE/2016 de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – CEL QOC PM Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando os autos a Chefia Especial Aérea de Segurança Pública para que se cumpra as diligências requisitadas pela PGE.
15. As fls. 35 observa-se e-mail da Gerência de Marketing de Revendedores e Aviação Geral, informando que seguem as certidões solicitadas.
16. As fls. 36/37 consta Notas de Empenho 2015NE01262 e 2015NE04170, com as respectivas datas de 01.06.2015 e 19.11.2015.
17. As fls. 38/39 verifica-se Despacho nº 034/CAESP/2016 de lavra do Chefe de Coordenação de Tripulação - CAESP – MAJ. BM Diego Mendonça dos Anjos, esclarecendo a Diligência da PGE, que o serviço foi efetivamente prestado nas cidades de Juiz de Fora/MG, Vitória/ES, Salvador/BA e Porto Segura/BA, já que a SSP possui contrato de manutenção com empresas de Itajubá/MG e Osasco/SP, sendo enviadas as notas fiscais por e-mail e atestadas em Maceió pelo Maj. BM Mat. 80827-0 Diego Mendonça dos Anjos, ademais, como a prestação do serviço foi regulamentada através da ata de registro de preço, não houve celebração de contrato, ocorrendo adesão a ARP diretamente através das notas de empenho constantes nas fls. 36/37.
18. As fls. 40/41 verifica-se Despacho nº 1270/GS/AE/2016 de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – CEL QOC PM Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando os autos a PGE, para conhecimento das informações requestadas e providências ulteriores.
19. As fls. 42/42-A verifica-se Despacho PGE/PLIC nº 526/2016 de lavra do Procurador Evandro Pires de Lemos Júnior, remetendo os autos ao crivo da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios para apreciação superior.
20. As fls. 43 consta Despacho PGE/PLIC/CD nº 1.470/2016 de lavra da Procuradora Samya Suruagy do Amaral, reconhecendo e aprovando o Despacho PGE/PLIC Nº 526/2016.
21. As fls. 44 consta Despacho PGE/GAB nº 1.600/2016 de lavra do Procurador Geral Francisco Malaquias de Almeida Júnior, reconhecendo e aprovando o Despacho PGE/PLIC Nº 1.470/2016, o qual acolhei o Despacho PGE/PLIC Nº 526/2016.
22. As fls. 45/46 verifica-se Despacho nº 1577/GS/AE/2016 de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – CEL QOC PM Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL, para análise final e parecer conclusivo.
23. As fls. 47/48 constata-se despacho da chefia de gabinete e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento da **Petrobrás Distribuidora S/A** referente à solicitação de medidas cabíveis, a fim de que seja efetuado o pagamento das notas fiscais de números 60266, 24771, 3347, 4790, 25228, 3504 e 3505, sob exame, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** sobre a possibilidade ou não de pagamento decorrente do Fornecimento de Combustível Aeronáutico a Secretaria de estado de Segurança Pública – SSP/AL, no valor de R$17.083,18 (dezessete mil, oitenta e três reais e dezoito centavos), conforme requerido pelo Gabinete e Superintendência de auditagem desta CGE/AL (fls. 47/48), como segue:

2.1 – Verifica-se que todas as certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais da empresa, estão com validade expirada.

2.2 - Verifica-se que não foi realizada a publicação do ato de Reconhecimento da Dívida pelo Titular do órgão, conforme determina o artigo 47 do Decreto 48.049/2016.

2.3 - Não visualizamos nos autos a informação da Dotação Orçamentária no orçamento vigente.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente.
2. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto estadual 48.049/2016.***
3. **EMPENHO** – Que o órgão proceda o Empenho da dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, ***nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e dos artigos 47 a 51 do Decreto Estadual nº 48.049/2016***, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.
4. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Que sejam anexadas ao processo, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas dentro da validade.
5. **DOS IMPOSTOS** – Quando do pagamento, atentar para a retenção dos impostos ISS, IRPF e INSS.

**4 - CONCLUSÃO**

O Processo de pagamento da Empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, referente ao Fornecimento de Combustível Aeronáutico a Secretaria de estado de Segurança Pública – SSP/AL, no valor de R$17.083,18 (dezessete mil, oitenta e três reais e dezoito centavos), refere-se ao exercício de 2015.

Entende-se que o DÉBITO TEM PROCEDÊNCIA, em face dos documentos apresentados e apensados aos autos, analisados no presente parecer nos itens 1, 2 e 3.

Recomendamos que, para a realização dos pagamentos, sejam solucionadas as pendências processuais apontadas no subitem 3.1, letras “a” até “e”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, para conhecimento e procedimentos de sua competência, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessora de Controle Interno / Matricula nº 114-7

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9